



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



CONTRATO Nº 064/2024-PMP

Processo Administrativo nº 1.668/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 009/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024,
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE PINHEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A
EMPRESA E V DA SILVA LTDA, NA FORMA
ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – PMP/MA, sediada na Praça José Sarney, nº 560, Centro, Pinheiro - MA, CNPJ Nº 06.200.745/0001-80, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada respectivamente pelo Sr. Frederico Araújo Lobato, portador da Cédula de Identidade nº 130677220003 e do CPF nº 004.090.503-93, residente neste município, de outro, a empresa E V DA SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 39.587.339/0001-71, com sede na Rua 13 de Maio, nº 269, Bairro Avenida Piqui, São Mateus do Maranhão, CEP:65.470-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Edimilson Viana da Silva, brasileiro, inscrito no CPF nº 046.315.753-28, RG nº 0340020020079 SSP/MA, doravante denominada CONTRATADA, tem, entre si, ajustado o presente termo decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 009/2024, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 1.668/2024, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso III, alínea C.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. contratação de empresa especializada em Assessoria e consultoria na atuação da administração tributária para atender as necessidades do município de Pinheiro - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato tem como amparo legal o procedimento de INEXIGIBILIDADE nº 009/2024 e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. A proposta de preços apresentada e o Termo de Referência passam a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 1.728.000,00 (um milhão, setecentos e vinte e oito mil reais), conforme tabela abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VLR UNIT. HORA	VLR MENSAL	VLR TOTAL
01	Assessoria e consultoria especializada em Gestão Tributária para o Município de Pinheiro /MA – Gestão tributária de ISS, IPTU, ITBI, taxas e alvarás, com solução em tecnologia fornecimento, manutenção, atualização, Back up, hospedagem e assistência técnica de software voltado para as áreas fiscais, tributárias • Incremento de Receita Tributária – aumento das receitas de IPTU, ISS e ITBI, além de taxas, alvarás e análogos.	HORA	240	R\$ 200,00	R\$ 48.000,00	R\$ 576.000,00
02	Recuperação de créditos tributários – orientação (pareceres, ofícios, respostas às impugnações, resposta à Recurso, protesto, dívida ativa, Cadin, CND) orientação na criação do Conselho de Contribuintes e confecção, atualização e revisão de toda legislação tributária municipal.	HORA	480	R\$ 200,00	R\$ 96.000,00	R\$ 1.152.000,00
VALOR GLOBAL						R\$ 1.728.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1. Análise detalhada de todo o passivo fiscal do Município e Entes Vinculados;
- 4.2. Análise dos parcelamentos celebrados junto à Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ainda vigentes;
- 4.3. Análise dos Processos Administrativos Fiscais vinculados aos créditos tributários exigidos pela Fazenda Nacional;
- 4.4. Elaboração de defesas e recursos administrativos junto à Receita Federal do Brasil;
- 4.5. Acompanhamento dos procedimentos administrativos fiscais em curso perante a Receita Federal;
- 4.6. Ajuizamento e Acompanhamento de ações na defesa dos interesses do Município em matéria tributária federal;
- 4.7. Elaboração de embargos à execução na defesa dos interesses do Município em matéria tributária Federal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA DE PINHEIRO
PRC 1.668/2024
Folhas 136
Rubrica

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município de Pinheiro – MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 020401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

Funcional Programática: 04.122.0355.2431.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme art. 117, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação da prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Tributária poderá ser realizada utilizando o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para garantir a conformidade com os requisitos contratuais.

9.1.1 Será considerada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.1.1. Não alcançar os resultados acordados na prestação dos serviços de consultoria e assessoria.

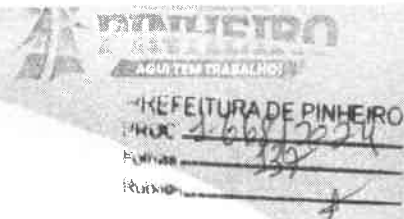
9.1.1.2. Falhar na execução ou executar com qualidade inferior à mínima exigida as atividades contratadas para consultoria e assessoria; ou

Contrato nº 064/2024-PMP

Pág. 3/14



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



9.1.1.3. Deixar de utilizar os métodos, técnicas e recursos humanos exigidos para a correta prestação dos serviços de consultoria, ou utilizar com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. A utilização do IMR complementarará outros mecanismos de avaliação da execução do contrato, assegurando uma análise abrangente da performance da contratada na prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Tributária.

Do recebimento

9.3. Ao final de cada período definido no contrato, o Contratado deverá submeter um relatório detalhado dos serviços prestados de Assessoria e Consultoria Tributária, incluindo uma análise que demonstre a eficácia e os resultados alcançados, bem como detalhes sobre as atividades realizadas especificamente para a Secretaria Municipal de Finanças.

9.3.1. Um período será considerado efetivamente concluído quando as atividades programadas para consultoria e assessoria estiverem completas, conforme estipulado no Cronograma Físico-Financeiro do contrato.

9.3.2. Junto com o relatório, o contratado deve fornecer documentação que comprove a conformidade dos serviços com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, garantindo a qualidade e a efetividade na gestão tributária.

9.4. O recebimento dos serviços de Assessoria e Consultoria Tributária será considerado provisório, realizado em até 10 (dez) dias úteis pelos fiscais técnico e administrativo, com base na verificação do cumprimento das especificações contratuais. Este processo está em conformidade com o Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.1. O prazo para o recebimento provisório começará a contar a partir da notificação do Contratado, que deve ser acompanhada por evidências da conclusão das atividades conforme acordado.

9.4.2. O fiscal técnico do contrato será responsável por validar o recebimento provisório, certificando que os serviços atendem a todas as exigências técnicas especificadas no contrato.

9.4.3. O fiscal administrativo verificará o cumprimento das obrigações administrativas relacionadas à prestação dos serviços.

9.4.4. Se aplicável, o fiscal setorial avaliará tanto os aspectos técnicos quanto administrativos da prestação dos serviços.

9.4.5. Para a finalização do recebimento provisório, o fiscal técnico compilará um relatório dos resultados da avaliação, incluindo análise da eficácia e eficiência dos serviços prestados, o que pode ajustar os valores finais a serem pagos. Todos os resultados serão documentados e enviados ao gestor do contrato para revisão.

9.4.6. A conclusão do recebimento provisório será formalizada com a entrega do termo detalhado de recebimento, ou, em casos de múltiplos termos, com a entrega do último termo.

9.4.7. O Contratado é obrigado a corrigir, sem custos adicionais, quaisquer discrepâncias ou falhas relacionadas à prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Tributária identificadas durante o recebimento provisório. A aprovação final e o pagamento da última parcela dos serviços ficarão retidos até que todas as pendências sejam devidamente resolvidas.

9.4.8. A fiscalização retém o direito de não atestar a última parcela dos serviços até que todas as pendências identificadas no recebimento provisório sejam resolvidas.

9.4.9. O recebimento provisório estará também condicionado à verificação de todos os documentos e comprovantes exigidos para a prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Tributária.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

DIPLÔMATO
PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 064/2024
Folhas 138
Rubrica

9.4.10. A prestação dos serviços poderá ser parcial ou totalmente rejeitada se não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência e as condições acordadas, reservando-se o direito de aplicar as penalidades correspondentes.

9.5. Em situações onde um único servidor é responsável pela fiscalização, ele deve documentar e avaliar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato de prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Tributária, abordando tanto aspectos técnicos quanto administrativos, e encaminhá-los ao gestor do contrato para a finalização do recebimento.

9.6. A prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Tributária será recebida definitivamente em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, por um servidor designado ou uma comissão, após a verificação da adequação e eficácia dos serviços conforme acordado.

9.6.1. Será emitido um documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, mencionando o desempenho da contratada na execução do contrato e eventuais penalidades aplicadas.

9.6.2. Análise dos relatórios e documentações fornecidos pela fiscalização e, se necessário, solicitação de correções pela contratada, indicando as cláusulas contratuais relevantes.

9.6.3. Emissão do Termo Detalhado para recebimento definitivo dos serviços, baseando-se nos relatórios e documentações fornecidos.

9.6.4. Solicitação à empresa contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, ajustada conforme a fiscalização.

9.6.5. Encaminhamento da documentação ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valor ajustado pela fiscalização e gestão.

9.7. Em caso de controvérsia relacionada à prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Tributária, especialmente no que concerne a aspectos técnicos, qualidade ou conformidade com as especificações contratadas, será aplicado o artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021. A contratada será notificada para emitir a Nota Fiscal referente à parcela dos serviços não controversa, possibilitando a continuidade do processo de liquidação e pagamento.

9.8. Os prazos de recebimento estabelecidos não serão efetivados enquanto persistirem pendências a serem resolvidas pelo contratado, relacionadas à adequação dos serviços de Assessoria e Consultoria Tributária prestados ou às discrepâncias nos documentos de cobrança.

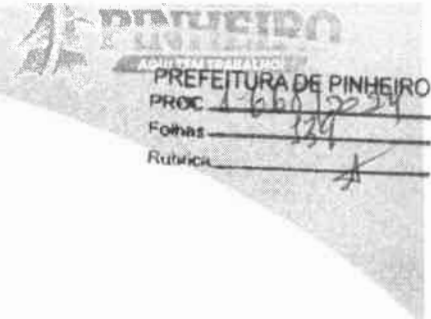
9.9. A conclusão do recebimento, seja provisório ou definitivo, dos serviços de Assessoria e Consultoria Tributária não isenta a empresa contratada de suas responsabilidades civis pela qualidade e segurança dos serviços fornecidos, assim como de suas obrigações éticas e profissionais em cumprir o contrato de acordo com os termos estabelecidos.

Liquidação

9.10. Após o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pela prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Tributária, inicia-se o prazo de dez dias úteis para a liquidação da despesa, conforme estipulado nesta seção. Este prazo é prorrogável por igual período, em conformidade com o artigo 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022. O prazo para liquidação pode ser reduzido à metade, com possibilidade de prorrogação, em casos de contratações cujos valores não excedam o limite especificado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



9.11. Para a liquidação da despesa, é necessário que o setor competente verifique se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém todos os elementos essenciais, tais como:

- a) validade dos serviços;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período de execução do contrato;
- e) valor a ser pago;
- f) destaque do valor das retenções tributárias, se aplicável.

9.12. Caso haja erros na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa relativa aos serviços de Assessoria e Consultoria Tributária, o processo será suspenso até que o contratado regularize a situação. Após a comprovação da correção, o prazo para liquidação será reiniciado, sem ônus para a contratante.

9.13. A Nota Fiscal ou Fatura deve ser acompanhada de comprovação da regularidade fiscal do contratado, verificável por consulta on-line aos sites oficiais ou por meio de documentação conforme especificado no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.14. A Administração realizará consultas para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital para a prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Tributária;
- b) identificar impedimentos à participação em licitações ou contratações com o Poder Público, e possíveis ocorrências impeditivas, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

9.15. Em caso de constatação de irregularidade do contratado nos serviços de Assessoria e Consultoria Tributária, ele será notificado para regularizar a situação ou apresentar defesa em até 5 (cinco) dias úteis, prazo este passível de uma única prorrogação, a critério da contratante.

9.16. Se a situação irregular persistir ou a defesa for considerada improcedente, a contratante notificará os órgãos de fiscalização sobre a inadimplência do contratado referente aos serviços de Assessoria e Consultoria Tributária, especialmente se houver pagamentos pendentes, para a tomada das ações necessárias para a garantia dos créditos.

9.17. Se a irregularidade continuar, a contratante adotará as medidas necessárias para a rescisão do contrato dos serviços de Assessoria e Consultoria Tributária, garantindo ao contratado o direito à ampla defesa no processo administrativo correspondente.

9.18. Enquanto os serviços de Assessoria e Consultoria Tributária estiverem sendo executados efetivamente, os pagamentos serão realizados normalmente, até que seja decidida a rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

9.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



9.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

9.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta de preços pela Contratada.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O recebimento dos serviços será feito de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, nos termos do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PINHEIRO
ACQUISIÇÃO DE TRABALHO
PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC 1.668/2024
Folhas 11
Rubrica *

12.2. Os serviços serão recebidos prioritariamente no prazo constante na ordem de serviço expedida pela Secretaria municipal de Administração, Planejamento e Finanças, de acordo com a sua demanda;

12.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüentemente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.4. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.5. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.6. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

13.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, para execução dos serviços, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

13.1.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

13.1.4. Intervir ou interromper a execução dos serviços, nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;

13.1.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

13.1.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

13.1.8. Preencher e enviar a Ordem de serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de referência;

13.1.9. Receber os serviços executados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. Nº 064/2024
Folhas 10
Rubrica

13.1.10. Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

13.1.11. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

13.1.12. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do serviço executado de forma inadequada;

13.1.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

13.1.14. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços.

13.1.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços.

13.2. São obrigações da Contratada:

13.2.1. Executar os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o Termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

13.2.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a entrega dos serviços objeto do contrato;

13.2.3. Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento dos Serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

13.2.4. Executar os serviços conforme especificações definidas no Termo de referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

13.2.5. Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

13.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as especificações dos serviços;

13.2.7. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviços, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

13.2.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

13.2.9. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

13.2.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

13.2.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC: 064/2024
Folhas: 143
Rubrica: /

contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

13.2.11.1. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

13.2.12. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;

13.2.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2.14. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

13.2.15. Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

13.2.16. Substituir os serviços que apresentarem falhas, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas no Termo de referência.

13.2.17. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

13.2.18. Arcar com todas as despesas relacionadas à Executar os serviços, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

13.2.19. Os Serviços deverão ser de excelente qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

13.2.20. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento dos serviços decorrente esteja previsto para ocorrer após término de sua vigência.

13.2.22. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos serviços dos quantitativos contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

14.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada, preferencialmente, através de protocolo, podendo ser feita por meio de correspondência eletrônica com a devida prova do recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

15.1.1. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Contrato nº 064/2024-PMP

Pág. 10/14



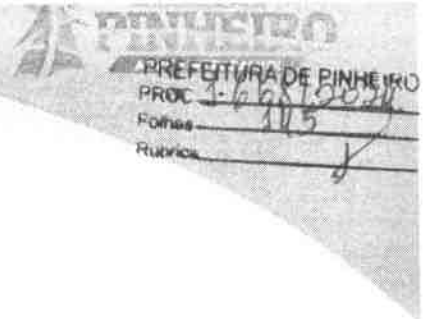
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 1-66/2024
Folhas 144
Rubrica

- 15.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.3. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- 15.1.4. Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- 15.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.1.10. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 15.1.10.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.1.10.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- 15.1.10.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.1.11. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.1.12. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.1.13. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Coelho Neto/MA, com o consequente descredenciamento no Cadastro de Registro Cadastral- CRC pelo prazo de até cinco anos;
- 15.1.14. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 do Termo de referência.
- 15.1.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.1.16. As sanções previstas nos subitens 9.1.10.1, 9.1.12, 9.1.13 e 9.1.15 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.1.17. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 15.1.18. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.1.19. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



15.1.20. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.1.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.1.22. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

15.1.23. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.1.24. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.1.25. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.1.26. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.1.27. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.1.28. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

16.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na vigência do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. À comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



16.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior deste Município, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de superação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 16.917/2024
Folhas: 3/3
Rubrica: [assinatura]

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro – MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Pinheiro – MA, 11 de março de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Frederico Araújo Lobato
CONTRATANTE

E V DA SILVA LTDA
Edimilson Viana da Silva
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Valdir Cassio P. Marques CPF nº 280.230.643-04

Nome: [assinatura] CPF nº 960.396.393-34

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 1.668/2024
Folhas 150
Rubrica 1**ÍNDICE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	3
RESENHA DE CONTRATO Nº 29/2024/PMAP, PROCESSO Nº 13/2024 - PMAP.	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	3
ADITIVO DE PRAZO AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2023 - SEMAD	3
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA LICITAÇÃO Nº 28/ 2024-FMS	3
EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2023 - SEMAD	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	3
PLANO DE AÇÃO CULTURA	3
SÚMULA DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO PE SPR 012/2024	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA	5
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	6
EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL	6
EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2024,	6
EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2024,	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO	7
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024/SRP/PMFN	7
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024/SRP/PMFN	14
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024/SRP/PMFN	19
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024/SRP/PMFN.	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ	32
AVISO DE ADIAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024	32
PORTARIA Nº. 045/2024-GAB., DE 31 DE MAIO DE 2024	32
PORTARIA Nº. 050/2024-GAB., DE 31 DE MAIO DE 2024	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO	33
PORTARIA Nº 022/2024	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	33
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/202-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	38
AVISO DE RETIFICAÇÃO	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	38
EXTRATO DE CONTRATO Nº 187/2024.	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	38
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO	38
ERRATA NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2024	38
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 052/2023 PMP	38
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2023 PMP	39
EXTRATO DO 1º TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 049/2023	39
EXTRATO DO 1º TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 056/2023	39
EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2024-PMP	40
EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2024-PMP	40
EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/INEX/009/2024-CCL	41
EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2024-PMP	41
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	42
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.20052024. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024.	42
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº 003/2024.	42
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	42
ATA DE AUDIENCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (PAAR)	42
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	42
EXTRATO DE CONTRATO Nº PE014.001/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	42
EXTRATO DE CONTRATO Nº PE014.002/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	43
EXTRATO DE CONTRATO Nº PE014.003/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	43
EXTRATO DE CONTRATO Nº PE014.004/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	43
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER	43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Frederico Araújo Lobato

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 14.608/2019
Folhas 159
Rubrica A

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 3b2e34cc6faa26b599be3d10ac88ca3c

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO
MARANHÃO

Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA
Código identificador: 8c5d3a9db41b65facc79b539d0587bc2

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.20052024. DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 003/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
AZEITÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.20052024. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.1904.003/204. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA e a empresa E. MACHADO DE SOUSA - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 07.756.902/0001-00, com sede à Rua LUIS TEIXEIRA Nº 310 - Presidente Dutra Ma CEP: 65760-000. **OBJETO:** Fornecimento de urnas e serviços funerários para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de SANTA FILOMENA DO MARANHÃO. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de maio de 2024, **VIGENCIA:** 12 (doze) meses. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 51.800,00 (cinquenta e um mil e oitocentos reais). **DOTAÇÃO:** 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - FMAS 02 PODER EXECUTIVO 02 10 FMAS 02 10 00 FMAS 08 Assistência Social 08 122 Administração Geral 08 122 0003 APOIO ADMINISTRATIVO 08 122 0003 2086 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS 573 3.3.90.32.00 Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita 1.660.00-005 001 1.660. **MODALIDADE:** Dispensa nº003/2024, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, SANTA FILOMENA DO MARANHÃO/MA, 20/05/2024. ROGERIA MARCIA DE SOUZA COSTA TORRES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ATA DE AUDIENCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO
ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (PAAR)

ATA DE AUDIENCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO
ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (PAAR)

Aos vinte e três dias do mês de Abril de dois mil e vinte e quatro, às vinte horas na câmara de vereadores de São Domingos do Azeitão-maranhão, no centro, reuniram-se todos os fazedores de cultura do município, com o objetivo de realizar audiência pública, sobre a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), visando a criação do Plano Anual de Aplicação do Recursos (PAAR). Estes recursos, direcionados através de editais, serão um importante instrumento de fomento cultural, destinado a agentes, produtores e instituições culturais. Muito importante a participação popular nesta etapa. O Secretário de Cultura do município Reinaldo M. Guimarães, abriu a plenário explicado detalhadamente a política do Governo de chegar a todos os municípios do Brasil, e que este é um momento importante para a cultura Nacional, do Maranhão e de São Domingos do Azeitão, tendo em vista que agora que nossa cidade foi contemplada, quando nunca teve acesso à essas políticas de cultura. Foi aberto a fala para os participantes para poderem tirar dúvidas, darem opiniões acerca dos editais, propostas e ações, onde todos puderam falar e tirar dúvidas. Na oportunidade foi feito alguns esclarecimentos também acerca da Lei Paulo Gustavo, onde todos ficaram satisfeitos com os esclarecimentos. A PNAM para nossa cidade é no valor de aproximadamente R\$79.000,00 reais que será em breve lançado os editais de livre participação, sendo que deste valor, segundo a legislação, 20% devem ser executados na zona rural ou áreas periféricas. Findada os discursos, os participantes e o poder executivo, concordaram que a melhor forma de execução, será os editais de chamamento público, com suas execuções na zona rural e urbana do município. Sem mais delongas o Secretário Reinaldo M.Guimarães, deu por encerrada a audiência pública.

Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA
Código identificador: da9398db4c306a05410529aa74abc30a

SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, MARANHÃO, 23/04/2024.

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 618637ec76fda113c09547742aa64f02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº PE014.001/2024. PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 014/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº PE014.001/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.547.447/0001-39, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr. Kairo Coelho de Sousa Correa. **Contratado: SAYMONN C BRASIL LTDA inscrita no CPNJ sob o Nº 16.836.117/0001-40,** localizada na Avenida Presidente Médici, Nº 8965 - Bairro Centro, São

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº 003/2024.

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº 003/2024.

Reconheço a Dispensa de Licitação de nº 003/2024, parte integrante do Processo nº 04.1904.003/204, fundamentada no ART. Nº 75, INCISO II, da Lei 14.133/2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa: E. MACHADO DE SOUSA - ME - CNPJ: 07.756.902/0001-00, localizada na Rua LUIS TEIXEIRA Nº 310, Presidente Dutra Ma CEP: 65760-000, representada pelo senhor: EVANILDE MACHADO DE SOUSA, CPF nº 828.142.523-72, RG nº 1063115997 SESP/MA, com sua proposta vencedora no valor total de R\$ 51.800,00 (cinquenta e um mil e oitocentos reais), referente à Fornecimento de urnas e serviços funerários para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de SANTA FILOMENA DO MARANHÃO/MA.

RATIFICO, conforme preconiza a Lei 14.133/2021 em sua atual redação, o Despacho da Ilustríssima Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SANTA FILOMENA DO MARANHÃO/MA, 20 de maio de 2024

ROGERIA MARCIA DE SOUZA COSTA TORRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL